



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018**

São Mamede – PB, 03 de abril de 2018.

Senhor Prefeito,

Venho através do presente expediente, encaminhar a Vossa Excelência, processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018, para fins de Ratificação nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2018**

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical MARIA CLARA**, no dia 29 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede – PB” – 64 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.754.081/0001-09.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede – PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente** – 13.392.2018.2095 – Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 29 DE JUNHO DE 2018.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 03 de abril de 2018.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

# JORNAL OFICIAL

LEIN.º. 125/77

Edição	04	Data	04	04	2018
--------	----	------	----	----	------

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2018

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical MARIA CLARA**, no dia 29 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB" - 64 Anos de Tradição, através da empresa de produção de eventos **MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 26.754.081/0001-09.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.100. **Secretária de Turismo e Meio Ambiente** - 13.392.2018.2095 - Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 29 DE JUNHO DE 2018.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

São Mamede - PB, 03 de abril de 2018.

**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

CONTRATO N.º 69/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE** E A EMPRESA **MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**.

ato de Prestação de Serviços para Apresentação de Show Artístico Musical, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Moraes Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.754.081/0001-09, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 546, Blobo B, APT 501-B, Bairro Boa Vista, Recife - CE, CEP: 50.070-070, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 07/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**– A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show artístico de **MARIA CLARA**, no dia 29 de junho de 2018, em praça pública, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico “São Pedro de São Mamede - PB” – 64 Anos de Tradição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral - art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, que será pago com Recursos próprios do Orçamento do Município de São Mamede – PB.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo da vigência do presente Contrato iniciar – se- á a partir da data de sua assinatura indo até o dia 31 de dezembro de 2018.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviço a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços, pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das despesas será efetuado da seguinte forma:

I- 50 %(Cinquenta por Cento) até o dia 15 de maio de 2018

II - 50 %(Cinquenta por Cento) em Cheque no dia da apresentação do Show Musical

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, sendo respeitadas, todas as condições estabelecidas na licitação modalidade Inexigibilidade nº 07/2018, permanecendo assim irreeajustáveis.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – 13 392 2011 2095 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos – Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CLÁUSULA OITAVA** - A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ratificação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Segundo** – A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida apresentação;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos seus documentos e registros contábeis, se preciso for para fiscalizar e atestar a idoneidade da contratada.
- f) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA**- O contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato, dentro do prazo previsto, com recursos próprios do orçamento municipal de São Mamede – PB, desde atendidas as formalidades pactuadas;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

- b) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- c) Notificar a Contratada imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato;
- d) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, incisos I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93), ou quando ocorrer os seguintes motivos.

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da Legislação.



4/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- Cabe ao contratante, a seu critério e através do Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CLÁUSULA NONA** - O foro da Cidade de São Mamede-PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede – PB, 04 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
Umberto Jefferson de Moraes Lima  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**



**MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**  
CNPJ sob o n.º 26.754.081/0001-09  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Jardivânia B. morais.  
**Nome:**

CPF: 042.413.494-20

Renata Medeiros Candia  
**Nome:**

CPF: 059.096.804-12

CARTÓRIO DE AFOGADOS - 8º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE - PE  
Registro Civil das Pessoas Naturais Casamentos e Notas - Rua São Miguel, 116 - Fone: 3428-1357  
www.perfugados.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de  
**PEDRO PAULO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
Recife, 3 de abril de 2018 15:44:46  
Em testemunha da verdade.  
Sandra Maria Rocha de Oliveira (Esc. Aut.)

Emol.: R\$ 3,39 TNSR: R\$ 1,40 Total: R\$ 4,79  
Selo: 0077503.WBT03201804.03108

Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2018**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 26.754.081/0001-09.

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da **Banda Musical MARIA CLARA**, no dia 29 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB" - 64 Anos de Tradição.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios do orçamento do município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente** - 13.392.2018.2095 - Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; **ELEMENTO DE DESPESA** -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 29 DE JUNHO DE 2018.

**VIGÊNCIA:** 04/04/2018 à 31/12/2018

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede - PB, 04 de abril de 2018, Umberto Jefferson de Moraes Lima, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

# JORNAL OFICIAL

LEI N.º. 125/77

Edição	04	Data	05	04	2018
<b><u>EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2018</u></b>					
<b><u>INEXIGIBILIDADE N.º 07/2018</u></b>					
<b><u>PARTES:</u></b> PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA MIDAS POWER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 26.754.081/0001-09.					
<b><u>OBJETO:</u></b> Apresentação de Um Show Artístico da <b>Banda Musical MARIA CLARA</b> , no dia 29 de junho de 2018, em praça pública, através de empresa de produção de eventos, durante as festividades juninas do Tradicional, Cultural, Folclórico, Histórico e Turístico "São Pedro de São Mamede - PB" - 64 Anos de Tradição.					
<b><u>FUNDAMENTO LEGAL:</u></b> Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
<b><u>FONTE DE RECURSO:</u></b> Recursos próprios do orçamento do município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: <b><u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100. Secretária de Turismo e Meio Ambiente - 13.392.2018.2095 - Promoções de Eventos Culturais e Turísticos; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.</u></b>					
<b>VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)</b>					
<b>DATA DA APRESENTAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2018.</b>					
<b><u>VIGÊNCIA:</u> 04/04/2018 à 31/12/2018</b>					
<b><u>DATA E ASSINATURA:</u> São Mamede - PB, 04 de abril de 2018, Umberto Jefferson de Moraes Lima, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.</b>					